



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202100053000387

Nome: GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA FROTA

Assunto: **Dispensa de Licitação nº 011/2022. Forn. carvão vegetal**

PARECER JURÍDICO METROBUS/GJUR-19658 Nº 36/2022

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. FORNECIMENTO DE CARVÃO VEGETAL. EXAME DE VIABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 142, II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES DA METROBUS. POSSIBILIDADE.

Trata-se de resposta à consulta formulada pela CPL - Comissão Permanente de Licitação, por meio do Comunicado nº. 151/2022-CPL (000029115890), de 08.04.2022, quanto à legalidade de sua manifestação que concluiu pela caracterização de hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 142, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de carvão vegetal.

Faz a CPL, em sua comunicação, menção às seguintes propostas comerciais, juntadas nos autos:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL (R\$)
---------	------	-------------------

Jonas Souza de Carvalho 81972989120	12.194.489/0001- 69	1.615,00
Brasinha Ind. e Distr. Ltda.	05.386.739/0001-0	1.757,80
Atacadão S.A.	75.315.333/0131-97	1.853,00
Pratiko Riviera Com. de Alimentos Ltda.	34.190.741/0001-02	2.548,30

De acordo com o descrito na mencionada comunicação, a escolha recaiu sobre a empresa **Jonas Souza de Carvalho 81972989120**, CNPJ nº. **12.194.489/0001-69**, com a proposta selecionada no valor de **R\$ 1.615,00** (mil, seiscentos e quinze reais), para o período de **12 (doze) meses**, por deter a oferta mais vantajosa para esta Companhia.

A Comissão Permanente de Licitação, após a instrução processual, concluiu que a situação presente enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação**, prevista no **art. 142, II** do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus - RILC.

É o breve Relatório. Passemos à análise.

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista no âmbito Estadual, submete-se, como regra, ao estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Lei nº. 13.303/2016, para contratação de obras, serviços, **compras**, alienações, permissões e locações, e por força do seu art. 40 ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Todavia, em consonância às normativas acima delineadas, existem situações nas quais a licitação é **dispensada, dispensável ou inexigível**, em razão das peculiaridades que a cercam, conforme apregoam os artigos 142 e 143 do RILC - METROBUS.

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus prevê em seu **art. 142, II**, que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme colacionamos abaixo:

Art. 142 - É dispensável a realização de licitação pela Metrobus:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$

50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; (grifo nosso)

Da análise, compulsando os autos, tem-se que a solicitação inicial e formalização do processo deu-se através do Comunicado nº. 026/2021-GMF (000025917327), de 09.12.2021, da Gerência de Manutenção da Frota, cuja justificativa reside na necessidade de limpeza e descarbonização de resíduos por meio de aquecimento da tubulação de ar dos veículos da frota operacional, por conseguinte, necessários para o bom funcionamento destes.

Consoante propostas juntadas, resta demonstrado que o valor da aquisição enquadra-se no limite dispensável pelo artigo 142, II do RILC, posto que inexistente procedimento prévio similar no corrente ano, e o valor informado, considerando ainda a projeção para o ano, **é inferior a R\$ 59.616,99 (cinquenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos)**, valor limite para contratações diretas aprovado pelo Conselho de Administração da Metrobus, em reunião realizada no dia 26.02.2021, consoante previsão expressa do art. 142, § 5º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da empresa.

Igualmente, atinente a instrução dos procedimentos de contratação direta prevista no artigo 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da METROBUS, esta se encontra atendida, vez que o referido Comunicado nº. 151/2022, oriundo da CPL, contempla a **razão da escolha do fornecedor**, e o Comunicado nº. 021/2022-GSUPRI (000028844147) da Gerência de Suprimentos, traz a **justificativa de preços**, através da juntada das propostas.

Diante deste fato, pode-se considerar que o valor apresentado na proposta pela empresa vencedora é o valor praticado no mercado, comprovando assim a justificativa de preço. Destarte, incumbe salientar, que neste exercício não existe outro procedimento licitatório com o mesmo objeto contratual, não excedendo o valor previsto no RILC.

Verifica-se, ainda, a juntada nos autos do Termo de Referência, contendo propostas válidas, e a devida autorização da Autoridade Superior, bem como a manifestação, via e-mail, da referida empresa quanto ao interesse na contratação e,

consequentemente, concordância aos deveres previstos no RILC.

Quanto à documentação de regularidade anexada ao caso, relativo à habilitação jurídica e de regularidade fiscal da contratada, está devidamente comprovada.

Recomenda-se, por fim, a necessidade de verificação da possibilidade de aquisição do referido objeto em conjunto com outros da mesma natureza, a fim de evitar o indevido fracionamento de procedimento licitatório, garantindo a observância ao princípio constitucional da isonomia.

ANTE O EXPOSTO, em havendo a demonstração de enquadramento da contratação aos ditames legais, desde que atendida a recomendação contida neste Parecer, esta Assessoria **OPINA** pela legalidade da **declaração de dispensa de licitação**, para contratar **Jonas Souza de Carvalho 81972989120**, CNPJ nº. **12.194.489/0001-69**, com a proposta selecionada no valor de **R\$ 1.615,00** (mil, seiscentos e quinze reais), nos termos do art. 142, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Quanto à comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos do art. 263-A, §§ 4º ao 6º do RITCE.

Retorne-se à CPL, para juntada do Ato Declaratório de Dispensa.

Após, encaminhe-se à Presidência, via Assessoria, para que, caso acate a recomendação ora dada, proceda, nos prazos previstos pelo art. 56, I, a, do RILC, à **ratificação** do resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação.

A seguir, remeta-se à CONTROLADORIA para a formalização do pertinente Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, vez que comportável para o caso em exame, nos termos do art. 149, I e II, do RILC.

É o Parecer, S.M.J.

Goiânia-GO, 13 de abril de 2022.

Samuel Costa
Assessor Jurídico
OAB/GO 38.278

DESPACHO

ADOTO, por seus próprios fundamentos, o
opinativo de autoria do advogado **SAMUEL COSTA**,
Assessor Jurídico desta empresa.

Estênio Primo
Gerente Jurídico
OAB/GO 23.950



Documento assinado eletronicamente por **ESTENIO PRIMO DE SOUZA**,
Gerente, em 13/04/2022, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DOMINGOS DA**
COSTA, Assessor (a) Jurídico (a), em 13/04/2022, às 15:52, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **000029239934** e o código CRC **176C4E5F**.

GERÊNCIA JURÍDICA
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -
CEP 74453-610 - (62)3230-7502.



Referência: Processo nº
202100053000387



SEI 000029239934